

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima nona Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Siva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000895-54.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, BANCO HSBC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, NILDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e consectários dele decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária dos tomadores dos serviços pelas demais parcelas deferidas. Observação 1: a Dra. GIULIA REIS LOURENCO DA SILVA, patrona da parte TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1068-30.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática e pela manutenção do equilíbrio atuarial é de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 1001370-82.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Recorrido(s): ANDREZA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da parcela "sexta-parte" não se incluem gratificações e vantagens cujas normas instituidoras proíbem sua integração na base de cálculo de outras parcelas. **Processo: RR - 21299-20.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Recorrido(s): J.L.G., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de horas extras além da sexta diária, durante o período em que o reclamante ocupou o cargo de Gerente Geral de Agência. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte J.L.G., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10118-35.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, LETICIA PAIVA MENDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-

lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela autora, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 841). **Processo: RR - 7228-46.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Telma Cecília Torrano, CLOVIS FERNANDO KUHN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas em relação à remuneração variável, por afronta ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor o pagamento da parcela referente ao ano que antecedeu à rescisão contratual, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 170 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e consectários dele decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da Telefônica Brasil S.A., tomadora dos serviços, pelas demais parcelas deferidas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CLOVIS FERNANDO KUHN, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 942-14.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ELIENE DOS REIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 883-69.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): GERSON PAIXAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 772-11.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO PAULO RIPARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos, como entender de direito. **Processo: RR - 327-49.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Recorrido(s): FELIPE MOTTOLA SILVERIO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, JEFERSON ROSA, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, MICHELE DAIANE MARTINS DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do quarto reclamado e julgar improcedente a ação quanto a ele. **Processo: RR - 272-81.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: HEIDINE BOMFIM BARROSO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 142-73.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): ALFREDO DA CRUZ BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, sobretudo quanto aos termos do acordo coletivo pactuado entre as partes, que instituiu acordo de compensação de jornada, de modo a permitir a esta Corte aferir a alegada ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 12342-44.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Embargante: WALTER APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, acrescer à condenação a determinação de utilização do adicional de 50% ou daquele previsto em norma coletiva, se mais benéfico, utilizando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), com reflexos sobre os descansos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos ao FGTS e indenização de 40%. **Processo: Ag-RR - 1001894-98.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA, FABIANE LIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001606-07.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): C.L., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): A.C.G.S.J., Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA, patrona da parte C.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001218-16.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA CRISTINA MONTEIRO, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001045-91.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL POSLEDNIK MARQUES, Advogado: Dr. Salomão Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-36.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TATIANE GISLEINE LOPES DE SOUZA, patrona da parte FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-52.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING TOTAL BRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FERNANDA ZANETTI LUCAS, Advogada: Dra. Aline Marçal Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-27.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISÂNGELA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Silva, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ELISÂNGELA DA SILVA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101812-87.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JOSE DIVINO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 101298-12.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100965-21.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOSIAS JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Santiago Pereira Liso, patrona da parte MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100149-39.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SARAH TAVARES PORTUGAL, Advogado: Dr. Ezequiel Siqueira Machado, Advogado: Dr. Thiago Regueira Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FILIPE MENDES FRANCISCO CARDOSO, patrono da parte CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25856-76.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA VOLCE & VOLCE LTDA, Advogado: Dr. David Mario Amizo Frizzo, Agravado(s): MAURO MARCIO BARBOSA BRANDAO, Advogado: Dr. Jose Roberto de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DAVID MARIO AMIZO FRIZZO, patrono da parte TRANSPORTADORA VOLCE & VOLCE LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20996-21.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARCOS LUIZ DOTTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Adriana Londero Fioravante, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Márcio Morais Brum, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20933-78.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): EFEXIS MARKETING E

EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Labarthe de Andrade, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ELIERSON HAAS, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Advogada: Dra. Aline Ferreira da Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20006-93.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE CARINA PICOLI JONER, Advogado: Dr. Lucca Limberger Schons, Advogado: Dr. Gregor Davila Coelho, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCCA LIMBERGER SCHONS, patrono da parte SIMONE CARINA PICOLI JONER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 13245-39.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): GISELE CRISTIANE FELICIANO VENTUROLI, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Agravado(s): SPEED CARD COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago Viscone, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11040-09.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CRISTIANO MENDONCA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Tayna Beatriz da Silva Alves, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10921-67.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): WILLIAN SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10920-85.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10919-65.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JEREMIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Advogado: Dr. Rhamayana Saana Viana Guedes de Oliveira, Agravado(s): GAE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10645-63.2017.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO TELINI, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10644-51.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Joana

Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO JOSE SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10505-88.2022.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): WILLYAN VINICIUS SANTOS 02815379171, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): CAIO VINICIUS DA COSTA CUNHA, Advogado: Dr. Eliezer Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10314-33.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Procuradora: Dra. Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira, Procurador: Dr. Fernando Vieira Seixas, Procuradora: Dra. Ana Paula da Silva Alvares, Agravado(s): RAFHAEL PASCHOLINO BISPO SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Cândido Fernandes Filho, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Pascoalino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10075-96.2021.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLA SAMPAIO DAMAS, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Laura Helena Bigaton, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3318-44.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): MILTON ROMAO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2121-81.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, ELIS ANGELA DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem e indeferir o pedido de homologação de renúncia formulado pela reclamante em petição. Por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT, indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 1524-78.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDACAO ANA LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FUNDACAO ANA LIMA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1379-23.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): RENATO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Elemar Dierschnabel, Advogado: Dr. Dhiogo Filipi Zimmermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1064-61.2019.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra.

Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Agravado(s): LUIZ DE JESUS BEZERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte LUIZ DE JESUS BEZERRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 989-15.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 936-64.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 544-07.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, Agravado(s): EUZA MARIA VIANA RODRIGUES SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 500-75.2011.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Marcus Maltez Tanajura Gomes, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-50.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): EDVALDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 375-41.2020.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO DAVID TELES DO VALE, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, Advogado: Dr. Lucas Moreira Magalhaes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rosana Ajaj Farhoud, TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Vianna, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 349-23.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ELIVALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-87.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): ELECIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luis Wojciechowski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte VIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 332-30.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDINEI APARECIDO TEODORO DE SENE, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogada: Dra. Mariane Solagna Pateno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-97.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARIA ALESSANDRA DUARTE QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, tão somente em relação à validade da norma coletiva, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 256-11.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 150-49.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA CHAVES MENDONCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira Farias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 138-72.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. Markceller de Carvalho Bressan, Advogado: Dr. Juan Reguengo Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 135-06.2015.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ADAILTON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001958-60.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pela reclamada, manifestando-se expressamente sobre as questões ali expostas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pela ré da presente ação civil pública. Observação 1: o Dr.

DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte APSEN FARMACÊUTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001682-09.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Tais de Lima Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001406-34.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELY DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Stein Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada. intervalo do art. 384 da CLT"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001099-91.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR BUENO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, D & R TECNOLOGIA EM SEGURANCA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa pecuniária; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 1000266-91.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SYARA CRISTINI BORGES, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Ana Elisa Valentim de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada, no tocante ao tema "CARGO DE CONFIANÇA", e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor em todo o período não prescrito, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários; c) julgar prejudicada análise do agravo interposto pela reclamante. Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000121-54.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO RENATO BERNARDES, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 238300-25.2009.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BELMOND BRASIL HOTEIS SA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA RIBEIRO DA ROSA FONTOURA, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e o pagamento das diferenças a título de taxa de serviço nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. RUBIANA

SANTOS BORGES, patrona da parte BELMOND BRASIL HOTEIS SA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101144-89.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS FERNANDO FADIGAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOAO PAULO MOURA TUPINAMBA, patrono da parte LUIS FERNANDO FADIGAS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg-Ag-AIRR - 100355-32.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de anular a decisão da 5ª Turma e a certidão de julgamento exarada no documento de sequencial nº 15, com retorno dos autos conclusos ao Relator na classe processual anterior (Ag-AIRR) para reexame do feito. **Processo: RRAg - 100149-60.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIZZARIA E LANCHONETE SJ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): DOM LOPES RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, KL FRAN PIZZARIA E LANCHONETE LTDA. - ME, PIZZARIA SEGREDO DO TRIGO LTDA. - ME, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, RESTAURANTE DOM LOPES 2 LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quantos aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "penhora dos valores oriundo do PRONAMPE", e, no mérito, negar-lhe provimento; a) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 21292-35.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAMILA DE SOUZA DUARTE BITENCOURT, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "não integração das horas extras e remuneração variável (prêmios) na base de cálculo da plr", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas as horas extras e a remuneração variável (prêmios) da base de cálculo das diferenças de participação nos lucros e resultados deferidas neste feito; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "bancário. norma coletiva que prevê a compensação da gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor em todo o período não prescrito, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21081-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como

índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20645-25.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALESSANDRO AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante; b) negar provimento ao agravo interposto pela reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "limitação da condenação"; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, por consectário lógico, declarar a validade da adoção simultânea do regime de compensação semanal e do banco de horas, e excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes. **Processo: RRAg - 20569-36.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): SARA GIANE LEITE, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "diferenças salariais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RRAg - 20256-61.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOLFO SILVEIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja manifestação expressa quanto a base de cálculo, (se o salário nominal ou o salário básico) prevista no regulamento empresarial intitulado como Manual de Descontos e Pagamentos da CEEE das parcelas de produtividade, anuênio, gratificação pós férias, prêmio assiduidade e auxílio farmácia. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente, bem como a análise do agravo da reclamada. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20251-72.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON EDI GALARRAGA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20211-68.2020.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra.

Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARINDIA MACHADO E LIMA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "indenização por quilometro rodado" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização", por ofensa ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas "responsabilidade solidária" e "horas extras - jornada do bancário". **Processo: RRAg - 20013-13.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE FORTUNATO MONTEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. cargo de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo da gratificação semestral. **Processo: RRAg - 20006-92.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DINARTE CHAVES DE XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "horas extras"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horário noturno", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno entre as 19h e 19:30h, nos termos dos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11742-87.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RIANE PATRICIA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dispensa discriminatória", por ofensa aos art. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretada a nulidade dos atos de despedimento, condenar a reclamada à reintegração do autor, ao pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento, nos limites do pedido, bem como de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI falou pela

parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RRAg - 11541-67.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Prejudicada análise do tema "PLR". Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte JALMA HELLER SANTOS COTA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10919-48.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MILTON MIRANDA MARATTON, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tópico, restabelecendo, por consectário, o acórdão regional, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Maquinista. Pessoal de tração. Enquadramento no art. 237, b, da CLT", por ofensa ao art. 237, b, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento do reclamante - ferroviário maquinista, na categoria de "pessoal de tração", prevista artigo 237, "b" da CLT, bem como o computo para fins de pagamento, como trabalho efetivo, de todo o tempo em que esteve à disposição da ferrovia, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Ana Cristina de Oliveira Maciel, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10424-88.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): KENNEDY MIKE ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Luciana Gracieli da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva; b) conhecer do recurso de revista no que se refere à matéria "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10173-02.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO VINHAS CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, em relação aos temas remanescentes, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 2174-37.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONCEICAO APARECIDA AZEVEDO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o

pedido de "diferenças de vantagens pessoais (VP/GIP 062 e 092) pela inclusão em sua base de cálculo das verbas "cargo em comissão" (código 055) e "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" (código 005), com reflexos nas demais verbas". **Processo: RRAg - 2091-55.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEKSANDRO GARCIA BRANCO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1669-07.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BONGIOVANNI SOBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho - culpa exclusiva da vítima", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor indenizatório", por ofensa ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé - cumulação", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; f) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1620-57.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrido(s): NEDSON FERRAZ BENEK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte NEDSON FERRAZ BENEK, esteve presente à sessão. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RRAg - 1210-28.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à data de vigência das normas coletivas que supostamente previam a natureza indenizatória das parcelas auxílio refeição e cesta alimentação, de modo que se determine se foram anteriores ou posteriores à admissão da reclamante. Prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 1054-97.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão

proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à possibilidade de se somar o tempo de trajeto interno com os minutos residuais registrados nos cartões de ponto, já deferidos, para fins de apuração do limite de dez minutos diários previstos nas Súmulas nºs 366 e 429 do TST. Prejudicado o exame do agravo interposto pelo reclamante, quanto aos temas remanescentes, bem como do agravo interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 991-69.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA", "PROTESTO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO", "INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR REMOTA", "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA" e "COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 793-39.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ULYSSES RUBIN LUERSEN, Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Gabriel Gurgel, Advogada: Dra. Carolina de Castro e Silva Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema □competência da justiça do trabalho - legislação aplicável - empregado brasileiro - navio de cruzeiro - contratação no Brasil - serviço prestado em águas nacionais e internacionais□; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 772-72.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DA FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, no tema "prescrição"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 607-89.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA SANTANNA DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista nos temas "prescrição total do intervalo de 15 minutos inserido na jornada de seis horas por norma interna", "acúmulo de função" e "transmutação da natureza jurídica do auxílio-alimentação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, violação do art. 456, parágrafo único da CLT e ofensa direta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - decretar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão havida no ano 2000 do intervalo de 15 minutos para lanche computados na jornada de seis horas do empregado do Banco do Brasil por força de norma interna do banco; II - declarar a validade das normas coletivas que previram a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela, com os consectários legais daí decorrentes; III - declarar a validade das normas coletivas que previram a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, por conseguinte, julgar

improcedente o pedido de integração salarial da parcela, com os consectários legais daí decorrentes. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 566-46.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA SUNAMITA COELHO ARISTELO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "navio de cruzeiro sob bandeira estrangeira. contratação no brasil. serviço prestado em águas nacionais e internacionais. legislação aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA falou pela parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS. **Processo: RRAg - 511-13.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDOS PARCIALMENTE SUCUMBENTES" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação do art. 790, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 357-11.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JUSCELINO FERNANDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT de origem a fim de que se manifeste expressamente quanto à existência de Certificado de Aprovação - CA - dos EPs fornecidos, na esteira do item 6.2 da NR-6 do MTE. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, assim como o recurso interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 349-06.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRA, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): JADYR LAERCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuço, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Sarah Roriz de Freitas falou pela parte WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRA. **Processo: RRAg - 347-13.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMETRIO COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Kaio César Alves Cordeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a validade do acordo coletivo, excluir da condenação as diferenças salariais respectivas. **Processo: RRAg - 321-**

87.2020.5.09.0671 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSMAR JOSE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade; d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limite da condenação", por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da condenação seja limitado aos valores elencados na peça de ingresso. **Processo: RRAg - 280-19.2022.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO ROGERIO BORTOKOSKI, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Procurador: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "equiparação salarial" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 279-86.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA CIRLEA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Anderson Carlos Xavier Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO", "INDENIZAÇÃO PELA DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA DO TRABALHO. VALOR ARBITRADO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 790, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da justiça gratuita concedido ao reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 149-96.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA GOULART DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuço, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Sarah Roriz de Freitas falou pela parte WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS. **Processo: RRAg - 40-82.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANDIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator,

retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Sarah Roriz de Freitas falou pela parte WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS. **Processo: RRAg - 29-50.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO CALISTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "anuênios. supressão por norma coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte RAIMUNDO NONATO CALISTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2241300-22.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLINICA DE CONTI - FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Custas pelo autor no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), isento a teor do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, patrono da parte CLINICA DE CONTI - FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ilmo. Sr. Sebastião Vieira Caixeta, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. **Processo: RR - 1002372-37.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Advogado: Dr. SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA, RECORRIDO: DAYANE APARECIDA GABRIEL, Advogado: Dr. RICARDO DE MENEZES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "julgamento ultra petita", por ofensa aos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00. Prejudicada a análise do recurso, quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado". **Processo: RR - 1001448-07.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JAIR ANEZIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luciano Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001197-21.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: MARICELIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. SILVANA ALVES SCARANCA, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001149-15.2022.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Recorrido(s): JAQUELLINE DA MATA SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000953-55.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ABNER WALYSSON ALBERTI, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, patrono da parte ABNER WALYSSON ALBERTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000799-75.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA

ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiane Gisleine Lopes de Souza, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte autora em honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES, patrono da parte DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Caue Fernandes Guedes, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000657-53.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, PRISCILA REBOUÇAS DE MELO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária aos créditos trabalhistas devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RR - 1000553-64.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Recorrido(s): DENISE JOSE FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000543-03.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Bruno Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO falou pela parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000473-92.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Procuradora: Dra. Suzana Klíbis, Recorrido(s): APARECIDO MAURO ALTRAN, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000384-85.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): RODRIGO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, seja limitada à 10/11/2017. As parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 101761-05.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Beatriz Gomes Silva, Recorrido(s):

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PAULO ROBERTO MONTEIRO FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Guilherme Marques dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Osmar Moreira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, por consequência lógica, e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 100863-60.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): GIOVANI LAGE DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Cegantini Fávero, JUSSARA APARECIDA GUIMARAES, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de fraude à execução, determinar o cancelamento da penhora realizada sobre imóvel adquirido pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 100854-45.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): JESSICA DE SOUZA ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos funcionários, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do pedido sucessivo no tocante ao pagamento das horas extras laboradas acima da 8ª diária e 44ª semanal, como entender de direito. **Processo: RR - 95700-37.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): GRS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, Pousadas e Meios de Hospedagens, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS-CONVÊNIOS, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, Pousadas e Meios de Hospedagens, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS-CONVÊNIOS, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SILVIA YURI KAMIMURA GARCIA, patrona da parte GRS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 24464-09.2021.5.24.0051 da 24ª Região**, Recorrente(s): CELIA JOSE RODRIGUES BELIATO E OUTRO, Advogado: Dr. Cíntia Regina dos Santos Balan, Recorrido(s): JEFFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20853-34.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CASSIUS DEIVIS SOLON DE MORAES, Advogado: Dr. William Santos Soares, RODRIGO DOS SANTOS MERGENER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Regional, para que supra a omissão apontada pela reclamada no tocante à alegação de existência de contrato de natureza comercial com a empregadora, como entender de direito. **Processo: RR - 20612-63.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE

COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação coletiva em exame. **Processo: RR - 20452-60.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CLEYDSON CARVALHO VALENTE, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11694-77.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): LIBIA HELENA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressão por antiguidade no período imprescrito, mais reflexos legais, tudo limitado ao período anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11363-20.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCIA CAVALCANTI ANTONIO MESQUITA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Recorrido(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o enquadramento da autora na hipótese exceptiva do art. 62, II, no tocante ao período em que ausente o controle de jornada (11/07/2011 a 11/07/2013), sendo devido o pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a 8ª hora diária no período de 12/07/2013 até 03/03/2015, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, acrescidas do respectivo adicional legal ou convencional mais favorável e dos devidos reflexos, divisor 220, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10994-69.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DEBORA DE AZEVEDO NATALICIO, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente sobre a alegada previsão de natureza indenizatória da parcela PPE em norma coletiva, enfrentando todas as condições e cláusulas previstas no instrumento coletivo a que fez referência a parte em seus embargos declaratórios. **Processo: RR - 10915-23.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): LUCIENE DE FATIMA ALMEIDA DO CARMO, Advogada: Dra. Valderis Ott de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos. Prejudicada a análise do recurso, quanto ao tema "valor da indenização". Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10773-38.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: HUDSON CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10610-12.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): RICARDO MEYER VIARO, Advogado: Dr. Tercio Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Advogado: Dr. Roberto N. Schorr Jr., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10414-93.2018.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): WALTER LUIZ GONCALVES, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 6462-45.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de FABIANO LUCIANO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, GABRIELA LOURENCO DE ANDRADE (REPRESENTADA PELA GENITORA FABIANA ARRUDA LOURENÇO), Advogada: Dra. Suely Maria da Conceição Farias Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Observação 1: a Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, patrona da parte AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1664-96.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): AGUIMAR FRANCISCO NOVAIS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1476-17.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): GRACINETE MARIA LACERDA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do auxílio-alimentação à reclamante. **Processo: RR - 1423-13.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): ROSELY DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359-39.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Recorrido(s): JEREMIAS SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Junior de Lima, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA falou pela parte AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 940-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): DIOMEDES RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 927-**

26.2019.5.23.0101 da 23ª Região, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Recorrido(s): CELSO JORGE FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Cesar Barbieri, Advogado: Dr. Ellen Ximena Baptista de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) deve ser realizada com base na alíquota de 2%. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 806-20.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELANEA FRANCISCA DIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Dr. Ruan Silva Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na exordial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que os valores da condenação imposta neste feito sejam devidamente apurados em regular liquidação de sentença, sem a limitação aos valores indicados por estimativa na exordial. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte ELANEA FRANCISCA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 787-06.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSE ARNALDO NUNES FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para análise do pedido respectivo, em seus termos, e prosseguimento do julgamento, no aspecto, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 728-59.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO VIEIRA FELICIANO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627-70.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Recorrido(s): GIOVANE DIAS, Advogado: Dr. Alessandro Gruner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.731,52 (dois mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 370-34.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Daiane da Silva Piccoli Furtado, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, HILDA EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY

SHIPYARD INC., WELLINGTON DEDONO SERAFIM, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR falou pela parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA.. **Processo: RR - 356-62.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Recorrido(s): GILSON CORREIA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo interjornada atinente ao período abrangido pela CCT 2014-16. **Processo: RR - 308-92.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, RODOLFO HENRIQUE CANDIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 271-93.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): ARNOLD SIMELUS, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento a teor do art. 790-A, caput, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, excluo a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, e condeno a reclamante, no importe de 5% sobre o valor da causa, devendo a exigibilidade do crédito permanecer sob condição suspensiva, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT e do decidido pelo o STF na ADI nº 5766, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 260-81.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): NILSON ALEXANDRE FRANCO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pela autora, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. **Processo: RR - 227-57.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Moisés Faria Lantyer, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, DEIVISSON GUEDES DE OLIVEIRA, LAISA DAS VIRGENS AMORIM, Advogado: Dr. Ana Claudia Patricio Rebouças, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105-11.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, LECI LIMA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: ED-RRAg - 102499-29.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: ROMUALDO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, Embargado(a): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 250.000,00), no importe de R\$ 2.500,00 dois mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, patrona da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100942-67.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): RENATA DE GODOY FERRARI, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10825-19.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Embargante: FRANCISCO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Embargado(a): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Advogado: Dr. Joao Luis Semmelroth de Assuncao e Amaral, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 226-71.2015.5.02.0301 da 2ª Região**, Embargante: START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DAMIAO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001348-30.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): MAILDE NEVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Expedito Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Fermison Guzman Moreira Heredia, Agravado(s): SEGSERVICE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Wolney Marinho Junior, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Sonia Yayoi Yabe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000972-61.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., GERMAN EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, SENIOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, STELLA KRAUSE, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.643,08 - quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 232.154,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000951-25.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s):

AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, GIOVANE MARQUES ASSUNCAO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.987,65 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 249.382,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000801-20.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): FABIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000779-53.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BRASITEST LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, DEBORA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Geronymo, Advogado: Dr. Renato Geronymo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, MOLDAVIA SP PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.711,97 (três mil setecentos e onze reais e noventa e sete centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 185.598,38), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000735-62.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Nicanor Vinicius Silva Souza, HELDER IVAN BOTTARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Albuquerque de Lima, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da parte reclamada apenas quanto ao tema "honorários" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte HELDER IVAN BOTTARI DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000639-61.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): OSORIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte OSORIO ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000634-37.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): EMERSON JOSE RIBERA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte EMERSON JOSE RIBERA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000571-20.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, ERMESON FERREIRA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000563-58.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA., Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): DIUNER PEDROSO VAZ, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000354-47.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE DEUSDETE ALMEIDA DE BRITO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MAZAL EMBALAGENS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Krasilchik Olszewer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Smerl Sapira, patrono da parte MAZAL EMBALAGENS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-31.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-56.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JESSICA PERES GRECCO, Advogado: Dr. Icaro de Castro Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.778,82 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 277.882,05), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000116-40.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Milton Jose da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000103-86.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LESSANDRA NALIO DO MONTE REIS, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.471,89 - quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 223.594,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 303100-40.2003.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO BHERING, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202500-18.2004.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): AMARA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte

TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102400-28.2013.5.21.0002 da 21ª Região**, corre junto com RR - 210060-57.2013.5.21.0010, Agravante(s): C.A.S., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): E.N.M., Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Dr. Claudio Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de cancelar a certidão de julgamento de 26/04/2023 (documento de sequencial nº 38), determinando-se a remessa dos autos conclusos ao gabinete do Relator para dar regular prosseguimento ao feito. **Processo: Ag-RRAg - 101500-87.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Meireles Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100312-28.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS NEVES, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, Advogado: Dr. Carla Marcia Cunha, Advogado: Dr. Juliana Lopes da Costa, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 100257-83.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira da Silva, SEBASTIAO PEREIRA NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100246-41.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): A.T.P., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): I.B.I.M.S.L., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte A.T.P., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 100170-34.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80800-45.2007.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): MÁRCIA MINOSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59800-07.1996.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): FABIANO JOSE COSTA FERREIRA (REPRESENTADO PELA CURADORA, ÉRICA DA FRANÇA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Goes, Agravado(s): DBC - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., EDNA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Goes, ESPÓLIO de JOSE RENATO BUENO DE GODOY, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, LUIZ AUGUSTO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Bezerra, MAYCO DANILLO MESSIAS DE GODOY, Advogada: Dra. Jamile Araújo da Silva Messias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25226-56.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ADEMILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, ANDERSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, ANTONIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Martins, EDNETO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Borin Machado, FRANCIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Arena da Costa, JOAO HENRIQUE PREVEDEL, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Advogada: Dra. Taíse Simplicio Rech Barbosa, JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Advogada: Dra. Taíse Simplicio Rech Barbosa, JOSE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Diego Gatti, JOSIMAR PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, MARCIO PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Gatti, WALDIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Máise Dayane Brosinga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21572-44.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): IRIDE GABRIELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20872-50.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20799-55.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ MORAES NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.. **Processo: Ag-AIRR - 20333-65.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20097-14.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JACQUELINE GOETTERT, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11685-03.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): VINICIUS FERRAZ LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em

recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11320-64.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA SANCHES, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Thais Castanha Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11236-24.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "doença ocupacional. indenização por danos materiais. estabilidade" e "horas extras. banco de horas", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "honorários sucumbenciais. beneficiário da justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte RONALDO RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11108-46.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): RAONI TEIXEIRA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11088-41.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, GABRIEL LUIZ PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11081-16.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIOMAR SALES TRINDADE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Mafra Amora Júnior, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Guedes Augusto, Advogado: Dr. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10992-08.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JADSON ANTONIO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo Estevam Lopes de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10926-48.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): VALERIA CRISTINA TAVARES GALLO, Advogado: Dr. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracias Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10868-22.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10779-87.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): DANIELLE FERNANDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raphael Trindade Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10778-90.2022.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s): CARLOS A R DOS REIS - ME, Advogado: Dr. Flávio Domingos Lima Junior, Agravado(s): RAYMARA BESERRA SANTOS CANTANHEDE, Advogado: Dr. Isaneide Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 935,39 - novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.707,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10772-44.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): RENATA SOARES VAZ, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Advogado: Dr. Priscila Salamoni de Freitas, Agravado(s): CONDOMINIO RESORT DO LAGO, Advogada: Dra. Gabriela Miranda de Sousa, HSR GESTAO IMOBILIARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Linhares, Advogado: Dr. Gildo Franks Martins Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Indenização por danos morais. Períodos sem anotação na CTPS"; "Indenização por danos morais. Utilização do nome da reclamante. "Laranja"; "Diferenças salariais. Acúmulo de função" b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Requisitos. Não comprovação da hipossuficiência econômica" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RAKEL CEZILIA DA SILVEIRA, patrona da parte RENATA SOARES VAZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10709-26.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): A.R.G. S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): FILIPE TADEU PEREIRA ZANON, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, METODO MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10666-56.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 10578-94.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): DEISIANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Caio Sampaio Bahia Nascimento, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10504-85.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): ILDA

APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Sa Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10204-78.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO COSTA MOURA OTONI, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte MARIA DA CONCEICAO COSTA MOURA OTONI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10135-31.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEUBER RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 5734-69.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUARIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E NOS CONEXOS NO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THAIS MOTELEVICZ MARTINS DOS SANTOS, patrona da parte TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2620-15.2011.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO MALACHIAS CICONELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANDRE STUCCHI, Advogado: Dr. Rogerio Silveira Lucas, MANHÃES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Joaquim Manhães Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1651-39.2013.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): JAILSON SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Advogado: Dr. Cristovao Falcao de Carvalho Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Bruno da Luz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1602-64.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): CAROLINE MOREIRA FOSSATTI MAIA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59". Observação 1: a Dra. Luana de Carvalho Prux, patrona da parte CAROLINE MOREIRA FOSSATTI MAIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1382-71.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): ELISILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1168-33.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, JONAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassio Drumond Magalhaes, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1166-38.2010.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): EZIO BEZERRA MARINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Agravado(s): NACIONAL MERCANTIL CORRETORA E REPRESENTAÇÕES DE ALGODÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Fontes Carvalho Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1077-16.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-55.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GABRIELA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1004-25.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE EDNO DA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Mioto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 965-02.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): RITA ALEXANDRE ROSA PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Advogada: Dra. Rosiene Barros da Rocha, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "multa por litigância de má-fé" e "intervalo intrajornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "minutos e que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, , quanto ao tema "minutos e que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 918-57.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): LILIAN NADALIN, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa para negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 827-11.2010.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Agravado(s): ANDRE RODRIGO ALVES, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA, patrona da parte ANDRE RODRIGO ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 782-20.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELIAS GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 746-48.2018.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): JULIANA MARTINS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALAN RODRIGUES SAMPAIO, patrono da parte JULIANA MARTINS CERQUEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 734-52.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s): MIRIAN ADRIANA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 697-03.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NATALIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Abreu de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 667-69.2021.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): VINICIUS COSTA VANZELA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 662-91.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): GERSON LUIZ FRAZÃO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 647-33.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogado: Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 623-53.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JOACIR VIEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Advogado: Dr. Laryssa Lays Dutra, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Amanda Cristini da Silva Cavichioli, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão,

por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 604-48.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS ECONOMIARIOS APOSENTADOS DE ALAGOAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 540-81.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, JACEMAR BITTENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora. Prejudicado o exame do agravo do reclamante no aspecto; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JACEMAR BITTENCOURT DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 389-39.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): ALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 358-80.2017.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): NEOCI MARIA PACHER, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 327-29.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): NELIO LOURENCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pereira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 274-30.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): MARCELO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 259-35.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): LUCAS PURIFICACAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.183,70 (dois mil cento e oitenta e três reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.674,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 216-29.2011.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr.

Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): AURHA PARTICIPACOES S/S LTDA, CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, FRANCILY DE JESUS ARAUJO, INTEGRA PARTICIPACOES C/C LTDA, INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA. - ME, IVONE HIPOLITO CAETANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, JEFFERSON MARCELINO DA SILVA, JOSÉ CAITANO NETO, JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, KENIA GIACOMINI CARRARA, LEONARDO PUJATTI, THECEU PARTICIPACOES S/S LTDA, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., VANDERCI CARRARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 69-68.2011.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Priscilla Willers, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, VALDIR ARIovaldo DRUM, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 - seis mil reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "prescrição aplicável aos anuênios"; c) conhecer do agravo de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "anuênios", para conhecer o recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio; d) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de transferência" e "cargo de confiança"; e e)conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., quanto ao tema "honorários assistenciais", e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 68-28.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): ADAUTO FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 67-05.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Pollyanna Silva Passos Costa Braga, MANOEL FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.644,31 - três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 72.886,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 40-14.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): JACSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que diz respeito ao tema "honorários. Percentual arbitrado" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 94800-27.2000.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): IZIDORO KALINOSKI, Procurador: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos do Exequente e da Executada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11744-75.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, AMICUS CURIAE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE BAURU, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame da pretensão relacionada ao valor arbitrado à indenização por danos materiais. Custas processuais, em reversão, pelo Sindicato Autor, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00). Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 856-28.2021.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EZIQUIEL VINAGRE TRINDADE, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; II - CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, no período de 15/03/2016 a 10/11/2017 (anterior à vigência da Lei 13.467/2017), restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento, como horas extras, dos intervalos para recuperação térmica não concedidos, mantido o adicional, reflexos e demais parâmetros ali fixados; e, no período a partir de 11/11/2017 (na vigência da Lei 13.467/2017), condenar a Reclamada ao pagamento apenas do período suprimido dos intervalos para recuperação térmica, com o devido adicional e sem repercussão em outras parcelas. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 543-07.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogado: Dr. Marcela Silva de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine os embargos de declaração opostos pela Reclamada, especialmente sobre a alegação de omissão quanto à comprovação, pelo ente sindical, de impossibilidade para arcar com as despesas processuais, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais capítulos do recurso, ainda que autônomos, com a ressalva expressa de que caberá à parte interessada renovar a provocação

recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 432-33.2022.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN SOARES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Vivian Cristina Gomes Bispo, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, Advogado: Dr. Lorena Fachini Testi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; e II - CONHECER do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT e contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, afastando a limitação imposta pelo Tribunal Regional para o pagamento do intervalo intrajornada quando ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas diárias, condenar a Reclamada, no período de 16/08/2017 a 10/11/2017 (anterior à vigência da Lei 13.467/2017), ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada (uma hora), mantidos os parâmetros fixados pelo Tribunal Regional quanto ao adicional devido, reflexos, divisor e demais critérios estabelecidos para o cálculo da parcela; e condenar a Reclamada, a partir de 11/11/2017 até o final do contrato de trabalho, ao pagamento apenas do tempo suprimido do intervalo intrajornada de uma hora, com o devido adicional, sem reflexos, conforme parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 259-74.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, AGRAVANTE: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, MUNICIPIO DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRENTE: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 33-48.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA MENDES GRANCE YULE, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para seja aplicada a compensação acordada na Cláusula 11ª da CCT dos bancários sobre a totalidade dos créditos deferidos nesta ação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 33-74.2021.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Mariana de Sá Messias Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ULISSES BRITTO JUNIOR, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. REGIME DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIOS. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADPF 858", por ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER seja processada pelo regime de precatório. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002325-66.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos

Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Recorrido(s): FABIO MATTOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, especialmente quanto ao fato de o Reclamante ter ocupado cargo de Superintendente do Banco, bem como quanto ao seu enquadramento na hipótese excepcional do artigo 62, II, da CLT. Prejudicada a análise das demais matérias. Observação 1: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO falou pela parte FABIO MATTOS CAVALHEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001834-37.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Dra. Taísa Cavalcante Sawada, Recorrido(s): OVIDIO JAIRO RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Ovidio Jairo Rodrigues Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante, em razão da ausência de efetiva comprovação da situação de insuficiência econômica. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000977-83.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIELA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000540-05.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, RAQUEL QUEIROZ AMARO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Brugugnoli Bento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000101-89.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, RECORRIDO: SELMO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO BAPTISTA ABRAO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS, ESTADO DE SAO PAULO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100993-81.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Recorrido(s): EVANDRO MARTINS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Taylor Fernandes Ouverney, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E PERMANENTE", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização compensatória do dano moral para R\$ 50.000,00 (mil reais). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100517-04.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s):

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão executiva. **Processo: RR - 100471-35.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): JULIANA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Leao, OBRA DE PROMOÇÃO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100430-48.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição da pretensão executiva. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100397-58.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão executiva, julgando extinto o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC). Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11374-06.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO ALBIERO, RECORRIDO: ANA MARIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BETTINI, COMUNIDADE CRISTA DE ACAA SOCIAL, Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10587-78.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): GIOVANNI MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos legais pertinentes postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10280-43.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): SELVIA SANTOS COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. Silvio Alves

dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Pereira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, na qual foi julgado procedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, observados os reflexos e critérios de liquidação determinados na origem. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação ao objeto da perícia. Honorários periciais conforme parâmetros fixados na sentença. Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, arbitro honorários advocatícios sucumbenciais em favor do procurador da Reclamante, no importe de 10% (dez por cento), na forma do artigo 791-A, da CLT. Afasto a condenação anteriormente atribuída à Reclamante a título de honorários advocatícios sucumbenciais, visto que inteiramente vencedora na demanda. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica dispensado do recolhimento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 3337-58.2015.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): KLEISER FARIAS, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): SCOTTINI TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo André dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1233-62.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): FENIX ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Recorrido(s): MICHEL HENRIQUE BARROS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 926-63.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): FAUSTO SOBRAL NETO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO FGTS. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DE REAJUSTES SOBRE A GRATIFICAÇÃO INCORPORADA. REFLEXOS EM PARCELAS SALARIAIS. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 15 da Lei nº 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de FGTS pleiteadas na alínea "e" da petição inicial, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, patrono da parte FAUSTO SOBRAL NETO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 705-61.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDVALDO DE ALMEIDA SANTA RITA FILHO, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 668-06.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu

Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de adicional de confinamento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 412-89.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): MIGUEL JAKSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 175-64.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ANTONIO EDINILSON DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, PW TECH SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juan Uriel Martinez Cerqueira, Advogado: Dr. José Anderson Boaventura Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 57-78.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): WILLIAN BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados todos os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20-61.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Ihana Mara Costa Braga, Recorrido(s): DREAM CURSOS DE IDIOMAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jessika Brunna da Silva Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 10-94.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002137-53.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): LAURENTINO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001977-20.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001874-20.2017.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE

CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001572-35.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, TIAGO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, TAMPA CARGO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 177.790,91), o que perfaz o montante de R\$ 3.555,81 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001496-02.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Agravado(s): FABIO HENRIQUE CORREA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001467-17.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ORLANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Advogado: Dr. Guilherme Alkimim Costa, Agravado(s): TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS S.A, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001401-91.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): REINALDO MUNHOZ, Advogada: Dra. Jaqueline dos Santos de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001159-62.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): RUBENS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 178.487,39), o que perfaz o montante de R\$ 1.784,87 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001092-59.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): RAUL CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000988-05.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. JANE KETTY MARIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, SONIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME DIAS TRINDADE, Advogada: Dra. TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO RINALDI RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000749-**

33.2020.5.02.0320 da 2ª Região, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - representada por Eduardo Barbosa de Seixas, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MARIA EVELINY DE MELO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 110.843,81), o que perfaz o montante de R\$ 5.542,19 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-72.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ADMINISTRAÇÃO EMPRESAS PROPRIETARIAS JORNAIS REVISTAS SAO PAULO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Maria Catarina Benetti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000723-42.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER ROSA FASSINA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Denise da Mota Fortes, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA CRISTINA BRAGHINI falou pela parte WAGNER ROSA FASSINA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000668-67.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: CLAUDIA APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGU, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.525,71), o que perfaz o montante de R\$ 3.876,28, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000273-42.2022.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATA MARIANO TORTORO, Advogado: Dr. VALTER DOS SANTOS RODRIGUES, AGRAVADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. MARCIO CHARCON DAINESI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida

eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 159.449,44), o que perfaz o montante de R\$ 1.594,49 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-05.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Agravado: GILMAR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLI BENTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 110.997,99), o que perfaz o montante de R\$ 2.219,94, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000251-06.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, WANDERLEY ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.267.807,78), o que perfaz o montante de R\$ 12.678,07 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101895-52.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCOS VINICIOS MARQUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Sandro Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100887-17.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO LUCIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 497.365,02), o que perfaz o montante de R\$ 4.973,65 (quarto mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100698-16.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): FELIPE DE JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100362-55.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDIMAR PINHEIRO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100255-83.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA APARECIDA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): AJEBRAS COMERCIAL, IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, BELUNTZA INVESTMENTS, S.L., RICARDO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonathan Pontes de Melo, STARDUST INVESTMENTS S.L.U., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100057-17.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANTONIO MARIA DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 22337-98.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JANETE INEZ UNGARATTO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21648-38.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21556-13.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ALCEU CARDOSO SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20720-98.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Souza Romera, Advogado: Dr. André Santos de Souza, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20642-21.2020.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): TATIANE PONTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20641-61.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20597-52.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MANOEL RONEI DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20519-78.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCINE DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do

recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20480-98.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: DOMITILA MAZUIM DA CRUZ, Advogado: Dr. CAIO FERNANDO SECKLER DE OLIVEIRA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20285-45.2022.5.04.0571 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T, Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, AGRAVADO: DIEGO RAFAEL ROOS, Advogada: Dra. CRISTINA DIAS FERREIRA, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20267-32.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CARLOS EDUARDO FRAGA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20095-89.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ MOREIRA APOLO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário adesivo, interposto pela Reclamante, quanto ao pedido sucessivo de enquadramento obreiro na categoria profissional dos financiários, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte BEATRIZ MOREIRA APOLO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20067-44.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIZ VITOR DILL DUARTE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16965-46.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO CONSÓRCIO ALUMAR, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): JOSE UBIRAJARA SILVA, Advogado: Dr. Erasmo Dellys Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Maxwel Lobato Sa, Advogado: Dr. Wellington Araujo Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12831-27.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOAO RICARDO BARANSKI, Advogado: Dr. Maurício Pantalena, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 12697-14.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes,

Agravado(s): ERNANDO DA CRUZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12357-44.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TAMIRES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 12253-36.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): LUZIA ANDREIA GONCALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto ao pagamento da indenização por danos morais deferida, a incidência apenas da taxa SELIC para atualização monetária a partir do arbitramento da referida indenização. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte DVG INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte LUZIA ANDREIA GONCALVES SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 12249-96.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte ESPÓLIO de GERALDO GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte DVG INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12153-82.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): HEBERSON ANTONIO PIMENTEL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.563,44), o que perfaz o montante de R\$ 2.656,90, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12072-50.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): RONILSON DE ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12000-84.2007.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): CASSEB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, JANETE MARIA DA PENHA TELES DOS REIS, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11948-63.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s): MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11897-42.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARIO JUNIOR LOPES DA CUNHA PERES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11819-59.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA,

Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): LETICIA RODRIGUES CASTORI, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 11784-05.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ALAN GERALDO COUTINHO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11755-92.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno Filho, FELIPE CESAR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Frederico Pardini Neto, Advogado: Dr. Helio Filgueiras de Vasconcelos, Advogado: Dr. WILLIAM FREITAS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11732-06.2015.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): SYLVÂNIA MARIA COUTINHO BEZERRA, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11729-35.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ DORGIVAL TAVARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11569-72.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogada: Dra. Janina Renata da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11545-63.2015.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Paulo César de Camargo Alves, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, J D CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11175-50.2018.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11059-43.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): GUILHERME MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11059-25.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): ELZA MONTEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata

Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte ELZA MONTEIRO GUIMARAES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI., patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10992-15.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, KAREN KAROLINE SAVIDOTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.370,27), o que perfaz o montante de R\$ 1.768,51 (hum mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10975-79.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDREIA MARA CALEGARE DE OLIVEIRA ANTONIO, Advogada: Dra. Priscila Cremonesi, Agravado(s): AVENTIS PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thais de Menezes, patrona da parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10957-57.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): WESLEI JUNIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10720-97.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ELIENE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, AGRAVADO: GMIG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS ZANUTO GIRALDI, TESTEMUNHA: ADAUTO ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10680-75.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DA JUDA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): ANA HERMINIA DE MIRANDA SABOIA ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Silva Mattos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA falou pela parte MARIA DA JUDA SOUZA LIMA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10666-94.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRESA LIMA BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Lígia Esteves Torres Cambuí Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.363,31), o que perfaz o montante de R\$ 87,26 (oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10654-11.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): DACIO GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcondes Geraldo de Mattos, Agravado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.750,00), o que perfaz o montante de R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10647-02.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10375-34.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10353-97.2021.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Kelly Carioca Tondinelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10343-38.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): TARCÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10215-91.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Advogado: Dr. Jair Calsa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DALMO MANO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 4100-25.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO JOSE MARCELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, MASSA FALIDA da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. EDIVALDO NUNES RANIERI, patrono da parte METRA - SISTEMA

METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2740-11.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALEXANDRE RAICA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): APOENA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1333-25.2013.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA DE CAMPOS CASTRO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1242-66.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Agravado(s): JALDICELIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1191-78.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): PATRICK ERICH CLAUDY, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Paula de Leon Sacilotto, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1076-26.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, DARLAN CHAVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1021-49.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE CURY DALCANALE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR falou pela parte CRISTIANE CURY DALCANALE. **Processo: Ag-RR - 985-08.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCIO CARVALHO AMARO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Liberatti Doná, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES falou pela parte MARCIO CARVALHO AMARO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 883-49.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Sores Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 845-29.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA,

Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 823-83.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 766-34.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA REZENDE, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rachel Santiago Silva, Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA FERREIRA falou pela parte ANTONIO CARLOS DE SOUZA REZENDE, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 700-62.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, JOSE EDNARDO DE ASSIS, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, ROBERTO SERGIO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: ANTONIO DE PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. JEANE MICHELE MOURA BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Executada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.232,83) o que perfaz o montante de R\$ 4.711,64, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 699-24.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, MARTIN CASTANHEDE SPENCER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 674-07.2015.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ANANDO GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 846.222,75), o que perfaz o montante de R\$ 25.386,68 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-ED-ARR - 655-24.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): ALEX ROCHA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-56.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): HILMAR HENSCHER, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): FORNAX ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, MASSA FALIDA de GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, MASSA FALIDA de KNIJNIK SAO PAULO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães

Vieites Novaes, MASSA FALIDA de PROPLAN SERVICOS E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, VASSERMAN ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Messer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638-94.2015.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): OSWALDO UMBERTO GOMES BRACCINI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 619-40.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, GLENDA NAHARA LUCAS PINTO, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.403,44), o que perfaz o montante de R\$ 2.970,17 (dois mil, novecentos e setenta reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 616-06.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): MARÍLIA GABRIELA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 611-12.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): MONICA MENEZES BAHIA ALICE, Advogado: Dr. Felipe Rebouças de Santana, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Chagas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH, patrono da parte MONICA MENEZES BAHIA ALICE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 603-35.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): FERNANDO ARISTIDES GONCALVES NETO, Advogado: Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Santos de Souza, Advogada: Dra. Eduarda Silva de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 630.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BANCO CAPITAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 594-45.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIELI STORINI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos

pertinentes, excluindo-se a limitação imposta no acórdão regional, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 594-81.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ROMERO DE ALMEIDA VIEGAS, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 591-49.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSEMAURO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-59.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): SÔNIA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 546-70.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): E.L.P., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): S.S.C.S., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte E.L.P., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 503-24.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA, Advogado: Dr. Fernando José Marin Cordeiro, Agravado(s): HAROLDO BRILHANTE PORTILHO, Advogada: Dra. Junylla Mylne da Rocha Soares, Advogado: Dr. Claudiane Santos Silva, MUNICIPIO DE ALTAMIRA, Procurador: Dr. Ricardo de Sousa Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.899,81), o que perfaz o montante de R\$ 894,99 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA, patrono da parte CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 463-31.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA GIASA LTDA, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Agravado(s): ANILSON MAX DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jania Maria da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte USINA GIASA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 421-13.2021.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Wellington Junior Oliveira Silva, Agravado(s): VALDIVINO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CAIO NENO SILVA CAVALCANTE, patrono da parte VIAÇÃO XAVANTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 378-57.2020.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULO SERGIO SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de

Azevedo Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.718,82), o que perfaz o montante de R\$ 3.785,94 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 356-26.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): EDILSON DE FRANCA VARELA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 353-14.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, HEDER RISPERI MONTEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte HEDER RISPERI MONTEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 344-26.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA CALUMBY, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.474,19), o que perfaz o montante de R\$ 3.673,70 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 341-62.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ANA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-26.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): AMAFE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Cavalcante de Luna Júnior, Agravado(s): MILLENA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Melchisedech Vasconcelos de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 336-68.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BRENDA KEVELLYN DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, CAIXA SEGURADORA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 320-45.2010.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 319-24.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raffael Alberto Ramos, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 159.246,34), o que perfaz o montante de R\$ 1.592,46, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 254-26.2021.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte CARLOS ALBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 237-35.2015.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 207-51.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): ADRIANA DE REZENDE RECH, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 206-86.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MISAEL BARROS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 203-46.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCIVALDO DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 194-84.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 186-08.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): NILKO METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Reimann, Agravado(s): DEJAIR ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristy Haddad Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.170,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.808,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 181-80.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): CAIO FELIPE CABRAL BARRETO, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-55.2021.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): H.S.L., Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): G.F.L., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Amanda Knorst, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte H.S.L., esteve presente à sessão. **Processo:**

Ag-AIRR - 166-04.2020.5.14.0006 da 14ª Região, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): REGINA PAIVA DE SOUZA NILO, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131-06.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Fabio Klemps, Agravado(s): CLEYSON GOPPINGER, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-09.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ODIM LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Advogada: Dra. Julianna Anjos Miro, Agravado(s): SIQUEIRA SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo do Reclamante e negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 106-02.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SANDRA CRISTINA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Raissa Moreira Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 104-76.2022.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): ONE BEER CHOPERIA E PETISCARIA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): QUEDIMA SHAID TOCANTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Antunes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PATRICK SCALVIM, patrono da parte ONE BEER CHOPERIA E PETISCARIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 46-52.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ELCIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11-10.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): GRACINALDO LEAO BELTRAO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001407-63.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRE FEIJO VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100393-44.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, AGRAVADO: ADAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA MACIEIRA COIMBRA GOMES, R L MULTISERVICE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-86.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): C.M.M.M.R., Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): S.N.A.C., Advogado: Dr. Paulo

Sérgio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601-58.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOICE CARLA PEREIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Katiane Santos de Oliveira Braz, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-60.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ÂNGELO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbyly, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. IVES COSTA SOULIM, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 158-30.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDUARDO MORAES GOULART, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 93-72.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: VANUSA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272400-75.1999.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO LOZANO, Advogada: Dra. Helenice Cruz, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Agravado(s): ARAMONTEC COM E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, JOSE CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lucas Rangel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 137300-51.2007.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): EDERSON MILANI ELIAS, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EDULEY METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100681-12.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andressa da Cunha Gudde, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Markus Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação: foi designado Relator do recurso de revista o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 100399-31.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no

juízo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100393-27.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21699-88.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): PAULO RICARDO ESTULANO MACHADO, Advogado: Dr. João Luís Fróes, SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1269-23.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Dra. ZULEIS KNOTH, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINA SCHWAB, AGRAVADO: RUBENS ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO SUTILLE HECKE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o juízo do processo. **Processo: Ag-AIRR - 940-59.2010.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, FLAVIO SIMOES SCHMIDT, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 165-34.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): TIAGO XAVIER BOTELHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10752-61.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): MARCO AURELIO MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade do instrumento coletivo negociado, limitar o reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação à data de vigência na norma coletiva que, no ano de 1987, passou a prever a natureza indenizatória de tal parcela. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000063-65.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA CRISTINA HEIN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Lais Tripiquia Lemes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 1303-**

95.2020.5.09.0091 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ELIZEU BERALDO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte ELIZEU BERALDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 44-04.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): DAISY TARCISA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Dr. Jessica Aparecida e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11953-09.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): FERDINAND SOUZA LEAL FILHO, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, MW ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Advogada: Dra. Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-39.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): MARINO JUSTEN, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 20163-03.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: GIULIA DA SILVA SCHULTZ, Advogada: Dra. TATIANA MARTIRENA BARROS, Advogado: Dr. LEONARDO HAYASHI, Advogado: Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MULLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, patrono da parte GIULIA DA SILVA SCHULTZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 12463-68.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, AGRAVADO: IVO ZANOLLA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma